

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250312000102



Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERV. PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Itarema



Data
18/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itarema, localizado no Ceará, enfrenta desafios significativos em termos de acesso e mobilidade para os moradores da localidade de Oriente, dificultando não apenas o transporte de bens como também o acesso a serviços essenciais. Tal situação é resultado da inadequação das estradas vicinais existentes, que não conseguem atender à demanda crescente por infraestrutura de transporte segura e eficiente. O processo administrativo nº 0000420250312000102 destaca a urgência de uma intervenção para melhorar as condições de tráfego, assegurando o deslocamento seguro dos residentes e visitantes, além de efetivar o escoamento da produção local, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e os padrões técnicos atualizados conforme preconizado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A não execução das melhorias propostas nas estradas vicinais comprometerá significativamente a continuidade dos serviços públicos locais, em especial o transporte de mercadorias e o acesso da população aos serviços essenciais, podendo levar à fragilização do desenvolvimento econômico e social da região. Assim, a contratação torna-se uma medida de interesse público vital, visto que sua ausência pode resultar na interrupção de serviços essenciais e no não atingimento de metas estabelecidas pela administração local, conforme os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação almejada visa, portanto, assegurar a continuidade e melhoria dos serviços de infraestrutura no município, promovendo a modernização e adequação das estradas locais às exigências técnicas contemporâneas. Os resultados esperados

incluem a melhoria das condições de tráfego, o incremento na segurança dos deslocamentos e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, contribuindo para a integração regional e o aumento da qualidade de vida dos moradores. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos municipais de garantir infraestruturas adequadas e fomentar o desenvolvimento sustentável da região, conforme orientações do planejamento institucional.

Conclui-se, com base na análise do processo administrativo consolidado e nos princípios contidos nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que a execução da obra de adequação das estradas vicinais na localidade de Oriente é essencial. A contratação não só atende à demanda identificada, como também oferece uma solução eficaz para os desafios enfrentados, promovendo melhorias substanciais nos serviços públicos e no bem-estar da população de Itarema.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos	HAWLYSON TIAGO BARBOSA MONTEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a adequação das estradas vicinais na localidade de Oriente, no município de Itarema, parte da imperiosa demanda de melhorar as condições de tráfego, segurança e acesso, frente ao comprometimento atual do transporte de bens e serviços. Esta melhoria é fundamental não só para a mobilidade dos residentes, mas também para impulsionar o escoamento da produção local e facilitar o acesso a serviços básicos, alavancando o desenvolvimento econômico e social da região. Considerando os indicadores operacionais e as metas institucionais da Prefeitura de Itarema, a presente contratação busca atender de forma eficaz esses objetivos, fundamentando-se no interesse público identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Para o cumprimento dessas necessidades, os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos envolvem a garantia de padrões mínimos de qualidade e desempenho das obras a serem executadas. Isso inclui a utilização de materiais que atendam aos critérios de durabilidade, resistência às condições locais e sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e técnicas de construção que minimizem a geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Assim, a contratação deve assegurar que as estradas vicinais sejam adequadamente pavimentadas e sinalizadas, respeitando métricas objetivas de prazos de execução e capacidades de carga, de modo a otimizar a eficiência no transporte.

A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, conforme o princípio da

competitividade, exceto em casos absolutamente necessários com correta justificativa técnica baseada em características essenciais ao projeto. Não há indicação de que o objeto da contratação se enquadre como bem de luxo, em concordância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, descartando a necessidade de certificações de exclusão para o presente edital.

A entrega ou execução do projeto deve primar pela eficiência, sendo relevante a apresentação de amostras ou provas de conceito quando aplicável, além da oferta de suporte técnico pós-execução adequado às necessidades expressas. As condições de garantia e suporte técnico devem estar alinhadas com o escopo da demanda e serem subentendidas sem exacerbação de pormenores a respeito dos prazos ou condições específicas, visando assim a redução de custos administrativos.

A sustentabilidade é fator intrínseco aos requisitos técnicos, promovendo a adoção de práticas amigas do meio ambiente. Em particular, enfatiza-se a preferência por materiais com baixa pegada de carbono e a minimização de resíduos, sempre que tais critérios relevem compatibilidade com as características da contratação. Na inexistência de possibilidades de sustentabilidade, essa se justifica pela natureza prioritária da demanda, que foca na performance funcional e operacional no contexto das diretrizes urbanísticas locais.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, determinando que apenas fornecedores capazes de atender aos critérios mínimos estabelecidos serão considerados viáveis. A flexibilidade poderá ser considerada também nos casos em que a rigidez dos requisitos possa restringir a efetiva competição, porém, sempre mantendo-se alinhada à necessidade concreta expressa no DFD. Em suma, os requisitos aqui delineados respeitam a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º e 18, e servem como base sólida para que o levantamento de mercado contribua para a identificação da solução mais vantajosa e adequada à Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente vital para o planejamento da contratação do objeto em questão, que visa à execução de adequação de estradas vicinais na localidade de Oriente, no município de Itarema. Esta análise tem por finalidade evitar práticas antieconômicas e oferecer embasamento sólido para a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, preceituados nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Na análise do objeto, verificou-se que se trata de uma obra, especificamente a execução de obra de infraestrutura para adequação de estradas vicinais. Esta definição foi extraída da seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e está de acordo com o projeto básico estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Itarema.



A pesquisa de mercado realizou-se com consultas a três fornecedores do setor, resultando em uma faixa de preços entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.000.000,00, com prazos de execução variando de quatro a seis meses. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos municipais, revelando valores em torno de R\$ 1.850.000,00 para projetos com escopo e complexidade semelhantes. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram consultadas para assegurar a precisão e a atualidade dos dados.

Durante a pesquisa, identificaram-se inovações tecnológicas no setor, como o uso de materiais compostos reciclados e técnicas de compactação avançada, que podem contribuir para a sustentabilidade e o desempenho da obra, alinhando-se com as metas de redução de custos a longo prazo.

As alternativas consideradas incluem a execução direta pela prefeitura, contratação de empresas especializadas por meio de concorrência eletrônica e a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição dos materiais necessários. Após análise criteriosa, a contratação de uma empreiteira especializada através de concorrência eletrônica mostrou-se a alternativa mais vantajosa, devido à expertise técnica, à eficiência econômica e à capacidade de atender aos prazos estipulados, oferecendo assim uma melhor relação custo-benefício.

A opção selecionada foi justificada com base na eficiência operacional, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, que visam melhorar a infraestrutura e integrar comunidades, favorecendo o escoamento de produção e acesso a serviços básicos. O custo total de propriedade e a disponibilidade de recursos especializados sustentam a decisão, juntamente com a redução de riscos e potenciais impactos ambientais do projeto.

Recomenda-se, portanto, a adoção da concorrência eletrônica para a contratação de serviço especializado na execução das obras, assegurando a competitividade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de adequação das estradas vicinais na localidade de Oriente, no município de Itarema-CE, conforme projeto básico estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos. A contratação se refere a um serviço que abrange o aprimoramento da infraestrutura de transportes, visando garantir melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade para os moradores locais e visitantes. Esses elementos são integrados de forma a garantir a durabilidade e funcionalidade, facilitando o escoamento de produtos e o acesso a serviços básicos, essencial para o desenvolvimento econômico e social da região.

O projeto de adequação das estradas incluirá diversos aspectos técnicos, como a pavimentação, drenagem pluvial e sinalização apropriada. Além disso, serão fornecidos



os materiais necessários para a execução das obras, garantindo que todas as etapas do processo atendam aos requisitos de qualidade e segurança preestabelecidos. A integração dessas etapas é fundamentada nos dados do levantamento de mercado, que corroboram a viabilidade da solução proposta frente às necessidades específicas da Administração Municipal, assegurando qualidade e economicidade na contratação.

Como resultado, espera-se que a solução não somente atenda à necessidade imediata de melhoria das estradas vicinais, mas também que esteja alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como eficiência, interesse público e economicidade. A escolha pela licitação se justifica pela complexidade da obra e pelo objetivo de garantir competitividade e a melhor solução técnica e economicamente viável para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE ORIENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO, MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE ORIENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO, MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE	1,000	Serviço	1.914.505,99	1.914.505,99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.914.505,99 (um milhão, novecentos e catorze mil, quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 40, visa ampliar a competitividade, conforme mencionado no art. 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. É essencial examinar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada à luz da possibilidade de

divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. O processo administrativo indica que a contratação poderá ser realizada por itens ou lote. Além disso, o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do trabalho, o que sugere que maior competitividade pode ser alcançada, com requisitos proporcionais de habilitação, além da possibilidade de aproveitar melhor o mercado local, gerando ganhos logísticos. Esses elementos foram analisados por meio de pesquisa de mercado e revisões técnicas, considerando as demandas dos setores envolvidos.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, esta alternativa pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral proporciona economias de escala, uma gestão contratual mais eficiente e preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado. Também consideramos a padronização e possíveis exclusividades de fornecedores, o que pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, elementos cruciais ao se tratar de obras ou serviços.

Os impactos na gestão e fiscalização requerem análise cuidadosa. A execução consolidada simplifica a operação de supervisão e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento das entregas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Esta avaliação leva em consideração a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência perfilados no art. 5º.

Diante do exposto, a recomendação técnica final é pela execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, economicidade e competitividade previstos no art. 5º e art. 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40. A decisão final reflete o equilíbrio entre maximização de recursos, eficiência e efetividade da contratação pública, conforme delineado na legislação vigente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para adequação das estradas vicinais



na localidade de Oriente, Itarema-CE, incluem a maximização da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021. Esta contratação visa atender ao interesse público identificado na descrição da necessidade da contratação, proporcionando melhoria substancial na infraestrutura de transporte, o que está previsto servir como base para o termo de referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII. Os principais resultados esperados desta intervenção incluem a redução significativa dos custos operacionais devido ao menor desgaste de veículos nas novas condições das estradas e ao aumento da eficiência logística, reduzindo tempos de locomoção e os índices de retrabalho. A solução proposta otimiza os recursos humanos através da racionalização das tarefas e da capacitação direcionada aos envolvidos na manutenção das melhorias, além de maximizar os recursos materiais ao minimizar o desperdício e a subutilização de materiais de construção. Em termos de recursos financeiros, espera-se uma redução substancial dos custos unitários ou potencialização de ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade mencionados no artigo 11 da mesma Lei. Adicionalmente, o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para monitorar os resultados, medindo indicadores como o percentual de economia e as horas de trabalho reduzidas, assegurando a comprovação dos ganhos estimados e apoiando a elaboração do relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam o uso dos recursos públicos, promovendo eficiência e assegurando o melhor uso dos recursos disponíveis, e alinhando-se aos objetivos institucionais conforme o artigo 11. Caso a demanda apresente alguma natureza exploratória que impossibilite a estimativa precisa dos resultados, será incluída uma justificativa técnica fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias

serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para adequação de estradas vicinais na localidade de Oriente, no município de Itarema-CE, apresenta características que demandam análise criteriosa para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional seria mais adequada ao interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', observamos que o objetivo é assegurar melhores condições de tráfego e segurança, com impacto direto no escoamento de bens e serviços vitais para o desenvolvimento local.

O SRP poderia oferecer vantagens relacionadas à padronização e à economia de escala (conforme previsto no art. 5º e analisado no art. 82), essencial para incrementos na infraestrutura de mobilidade. No entanto, este mecanismo é mais indicado para itens com repetitividade e incerteza de quantitativos. A natureza única da obra e sua especificidade atrelada a diretrizes urbanísticas sugerem que uma contratação tradicional, possivelmente por licitação, alinhada ao art. 11, pode se mostrar mais eficiente e menos burocrática.

A economicidade, outro fator crucial, depende de uma análise cuidadosa dos custos previstos e das previsões de mercado, como indicado na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Se considerarmos apenas as economias administrativas do SRP, este sistema poderia oferecer uma falseada redução de custos. Entretanto, a contratação direta, direcionada detalhadamente à necessidade pontual de readequação das estradas, poderá garantir uma aplicação mais eficaz dos recursos, conforme os arts. 18, §1º, incisos I e V.

Do ponto de vista operacional, a contratação tradicional pode equilibrar melhor as demandas imediatas e bem definidas dessa infraestrutura (como sugerido pelo art. 11), proporcionando segurança jurídica e possibilitando a otimização dos esforços administrativos. Portanto, a contratação tradicional, cuidadosamente planejada e fundamentada em licitação específica, é indicada como a modalidade mais adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e garantir os resultados pretendidos, alinhando-se ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável da região de Itarema.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15





da Lei nº 14.133/2021, contudo, pode ser vedada a partir de justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios nesta contratação foi conduzida segundo critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e interesse público, estabelecidos no art. 5º da referida lei. Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa melhorar a infraestrutura de transporte na localidade de Oriente, foi considerado se a participação de consórcios apresentaria compatibilidade com o escopo da obra. Devido à complexidade técnica envolvida na execução de adequações viárias, que podem demandar somatório de especialidades e capacidades técnicas, a participação de consórcios poderia ser vista como adequada. Contudo, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' deve ser analisado para verificar se o mercado regional dispõe de empresas individualmente capazes de atender à demanda de maneira suficientemente eficiente e econômica. Considerando os impactos na execução e eficiência contemplados no art. 5º, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização. Entretanto, a capacidade financeira ampliada proporcionada por consórcios, decorrente do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme mencionado no art. 15, pode beneficiar a licitação, salvo para microempresas. Devem ser avaliados ainda os compromissos advindos da formação do consórcio, como escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre as participantes, vedando-se a participação múltipla ou isolada, fatores que podem impactar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, aspectos destacados no art. 11. Considerando todos os aspectos examinados, a vedação ou admissão da participação de consórcios deve ser fundamentada tecnicamente dentro do ETP, com atenção para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica desejadas, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão deve ser baseada na análise do contexto integral, maximizando o benefício das condições previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para um planejamento eficaz da Administração Pública, garantindo que as soluções propostas sejam economicamente vantajosas e integradas ao contexto mais amplo das atividades administrativas. Essa verificação permite que a Administração evite sobreposições de esforços, reduza custos pela agregação de objetos semelhantes e minimize problemas na execução dos contratos, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento descritos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a consideração de contratações correlatas pode potencializar economia de escala, assegurar padronização e permitir que soluções técnicas sejam aproveitadas em mais de um projeto.

Na análise das contratações passadas, atuais ou planejadas, observou-se que não existem contratos ativos ou concluídos recentemente pela Prefeitura de Itarema que possuam conexão direta com a presente necessidade de adequação das estradas



vicinais na localidade de Oriente. Desse modo, não há contratos existentes que possam ser substituídos ou ajustados. Também não se identificou a possibilidade de fusão de objetos semelhantes que maximize a economia de escala ou a padronização de procedimentos. Não há infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes de que a solução dependa, assegurando que as especificações técnicas e os prazos determinados se alinhem exclusivamente com a presente contratação.

Conclui-se, portanto, que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas previstas, ou que necessitem alterar a forma de contratação para adequação à situação atual. A solução proposta é independente e tecnicamente viável sem a necessidade de sinergia com outras iniciativas administrativas, conforme o §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. As providências a serem adotadas seguirão a linha do planejamento autônomo, sem interferências de objetos, cronogramas ou serviços de contratos prévios ou correlatos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para a execução da adequação de estradas vicinais na localidade de Oriente, os potenciais impactos ambientais serão considerados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos e o consumo de energia são fatores de impacto primordiais, especialmente durante a fase de construção e manutenção das estradas. A implementação de medidas de mitigação centradas em práticas de sustentabilidade pode ser adotada para reduzir esses impactos. Técnicas como a análise de ciclo de vida podem ser utilizadas para identificar emissões de gases e o uso intensivo de recursos, promovendo uma abordagem de construção mais sustentável.

Medidas específicas como a utilização de materiais com selo Procel A ou opções biodegradáveis são recomendadas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Logística reversa pode ser planejada para o desfazimento adequado de materiais de construção e resíduos, integrando-se ao planejamento sustentável da aquisição. Tais medidas são fundamentais para alinhar a contratação às boas práticas ambientais e aos resultados pretendidos, garantindo também a eficiência econômica. A capacidade administrativa do município para implementar essas estratégias será considerada, evitando barreiras que possam comprometer sua operacionalização.

As ações propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à execução do projeto, assim como para otimizar recursos de forma consciente, alinhando-se com os objetivos de eficiência e sustentabilidade delineados no art. 5º e promovendo, assim, os avanços necessários para atender às diretrizes urbanísticas locais e às necessidades de mobilidade definidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução de adequação de estradas vicinais na localidade de Oriente, município de Itarema-CE, é declarada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Esta análise final, obrigatória Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

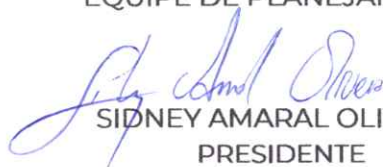
A necessidade de melhoria das condições de tráfego, segurança e acessibilidade para os residentes da localidade de Oriente, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os contextos operacionais, reflete um interesse claro e substancial do município, atendendo aos princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta está alicerçada em análise detalhada de mercado, que indicou fornecedores capacitados e compatíveis com as exigências locais e orçamentárias.

Os resultados pretendidos, em termos de segurança e mobilidade, são evidentes e os aspectos econômicos foram cuidadosamente considerados, com estimativa de valor compatível aos preços de mercado, conforme orientações dos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação está alinhada com as diretrizes urbanísticas locais e com o planejamento estratégico municipal, fortalecendo sua adequação no ciclo de planejamento conforme o art. 40.

Diante dos elementos apresentados, a realização da contratação é recomendada, assegurando que os investimentos realizados trarão os benefícios esperados para a população, contribuindo também para o desenvolvimento econômico e social regional. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para atuação da autoridade competente, assegurando a concretização dos objetivos propostos. Em caso de novos dados ou inovações tecnológicas, o replanejamento pode ser considerado para potencializar ainda mais a eficiência da execução.

Itarema / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE